



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.265 - DE 12 DE JUNHO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS, VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 111, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 02 de junho de 1.992, **APROVOU**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **SANCIONO** e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Matr.

Artigo 1º - Os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, ativos e inativos, ficam reajustados, para os fins do §4º, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com seguinte escala de referências numéricas do Quadro Geral de Pessoal:

Em Cr\$

ESCALA DE REFERÊNCIAS	SALÁRIOS E VENCIMENTOS ATÉ O DIA 30/04/92	%	SALÁRIOS E VENCIMENTOS A PARTIR DO DIA 1º/05/92
01	130.000,00	90	247.000,00
02	142.500,00	90	270.750,00
03	158.000,00	90	300.200,00
04	173.500,00	89	327.915,00
05	210.500,00	88	395.740,00
06	221.300,00	87	413.831,00
07	236.500,00	86	439.890,00
08	257.700,00	85	476.745,00
09	281.900,00	84	518.696,00
10	309.200,00	83	565.836,00
11	327.300,00	82	595.686,00
12	351.000,00	81	635.310,00
13	377.800,00	80	680.040,00
14	401.600,00	79	718.864,00
15	428.300,00	78	762.374,00





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

16	452.100,00	77	800.217,00
17	475.800,00	76	837.408,00
18	502.600,00	75	879.550,00
19	523.400,00	74	910.716,00
20	560.300,00	73	969.319,00
21	577.000,00	72	992.440,00
22	600.800,00	71	1.027.368,00
23	701.900,00	70	1.191.700,00
24	803.100,00	70	1.365.270,00

Artigo 2º - Aplica-se, o disposto nesta Lei, nas mesmas bases, condições e percentuais, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura.

Artigo 3º - As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da Legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.992.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 12 de junho de 1.992.

Cartório do Registro Civil da Séde
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Municipal

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no placar do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

RÓDNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

da sede da Comarca, para arquivamento, no dia 15 de junho de 1992.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

